



B100 S.A.

CNPJ/MF nº 52.270.350/0001-71

NIRE 35.300.636.520

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2026

MAPA SINTÉTICO CONSOLIDADO

A **B100 S.A.** ("Companhia"), nos termos do artigo 46-C, inciso II, da Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), divulga aos seus acionistas e ao mercado em geral o mapa sintético de votação consolidando os votos exercidos à distância pelos seus acionistas, conforme votos enviados diretamente à Companhia e mapa sintético do depositário central. O referido mapa segue anexo à presente na forma do Anexo I, com as indicações do total de aprovações, rejeições e abstenções proferidas pelas ações votantes para cada matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 24 de junho de 2026.

A Companhia esclarece que nenhum acionista optou por exercer seu direito de voto a distância por meio do envio de instruções de voto ao escriturador da Companhia.

Em razão da presente divulgação, a Companhia fica dispensada de divulgar os mapas sintéticos individuais do depositário central, do escriturador e dos votos enviados diretamente à Companhia, nos termos do parágrafo único do Art. 46-B da Resolução CVM 81.

São Paulo/SP, 22 de junho de 2026.

LUCAS DIAS TREVISAN

Diretor de Relações com Investidores

B100

B100 S.A.

CNPJ/MF nº 52.270.350/0001-71

NIRE 35.300.636.520

ANEXO I

Número da deliberação	Matéria	Quantidade de votos			
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se	Total
1.	Ratificar o <i>"Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da B100 Negócios S.A. pela Companhia"</i> , celebrado em 03 de junho de 2026 entre as administrações da Companhia e da B100 Negócios S.A. (CNPJ/MF nº 66.093.841/0001-07) (" <u>B100 Negócios</u> " e " <u>Protocolo</u> "), que estabelece os termos e condições da incorporação da totalidade das ações de emissão da B100 Negócios pela Companhia, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações (" <u>Incorporação de Ações</u> " ou " <u>Operação</u> ").	21	0	4	25
2.	Ratificar a contratação de empresa especializada para a elaboração dos Laudos de Avaliação (definição abaixo).	22	0	3	25
3.	Aprovar: (iii.1) o laudo de avaliação do valor patrimonial contábil das ações de emissão da B100 Negócios e do seu patrimônio líquido avaliado a preços de mercado, nos termos dos artigos 252 e 264 da Lei das Sociedades por Ações (" <u>Laudo de Avaliação – B100 Negócios</u> "); e (iii.2) o laudo de avaliação do patrimônio líquido avaliado a preços de mercado da Companhia, para fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações (" <u>Laudo de Avaliação – Companhia</u> " e, em conjunto com o Laudo de Avaliação – B100 Negócios, os " <u>Laudos de Avaliação</u> ").	22	0	3	25
4.	Aprovar a Incorporação de Ações, nos termos do Protocolo.	22	0	3	25
5.	Aprovar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social em decorrência da Incorporação de Ações, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia.	22	0	3	25
6.	Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários ou convenientes para a implementação das matérias acima, conforme aplicável,	22	0	3	25

B100

Número da deliberação	Matéria	Quantidade de votos			
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se	Total
	bem como ratificar todos os atos praticados até a data da Assembleia relacionados às matérias ora submetidas à apreciação dos acionistas.				
7.	Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada? (Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal). <i>Observação: Esta matéria não integra a proposta da administração para a ordem do dia da Assembleia, tendo sido inserida em atendimento ao disposto no artigo 36, §1º, da Resolução CVM 81. Os votos indicados neste campo ficarão sem efeito caso, por ocasião da realização da Assembleia, não haja qualquer candidato ao conselho fiscal, nos termos do artigo 36, §2º, da Resolução CVM 81.</i>	23	0	2	25